

BOLETIM

DA

ORDEM

DOS

ADVOGADOS



BIBLIOTECA DA ORDEM DOS
ADVOGADOS
Publicações Periódicas

Data 25 / 12 / 77

Cota BOA - 46

EST -

Director: *JOSÉ MANUEL COELHO RIBEIRO*

Coordenador: *JOSÉ ANTÓNIO BARREIROS*

A comunicação entre os Advogados e entre estes e a sua Ordem é uma necessidade premente.

Tem este Boletim a finalidade de permitir esse recíproco contacto.

Retoma-se assim, em novos moldes uma iniciativa do então Bastonário, Dr. Ângelo de Almeida Ribeiro dos anos 1972 a 1974.

Esperemos que este Boletim permita conhecer os problemas concretos dos Advogados mormente dos Jovens Advogados, com o objectivo primordial da sua correcta e adequada solução.

O Bastonário

A QUESTÃO DA PREVIDÊNCIA

A previdência e segurança social dos Advogados é uma das maiores preocupações da Direcção da Caixa de Previdência e do Conselho Geral da Ordem.

Os actuais benefícios concedidos pela Caixa não são de modo algum satisfatórios. É uma constatação, é uma realidade, mas não constitui uma fatalidade.

São os Advogados que têm de resolver este grave problema.

Na verdade, é totalmente impossível conceder benefícios compatíveis com a dignidade exigível, em função das actuais participações dos Advogados e Solicitadores.

É, portanto, inviável manter-se o status quo, sob pena de extinção pura e simples da própria Caixa de Previdência, sobretudo num momento em que é intenção do Governo a

cobertura social, previdência e segurança de todos os cidadãos.

Como é do conhecimento de todos os Advogados, foi publicado no passado dia 18 de Janeiro o Decreto-Lei n.º 8/82, relativo à previdência dos trabalhadores independentes.

Como se verifica das situações abrangidas no art. 2.º deste diploma, os Advogados não estão aí expressamente referidos.

O art. 26.º do mesmo Decreto-Lei referencia contudo a Previdência dos Advogados e Solicitadores e a respectiva Caixa, apontando para uma possível integração na Previdência Geral, o que não nos parece correcto e o melhor para os Advogados e Solicitadores.

Os termos desta disposição não são aqueles que a Ordem dos Advogados, a Direcção da Caixa e do Conselho

Geral da Previdência entendem como os mais adequados, face à realidade actual e às perspectivas de uma melhoria na previdência dos Advogados.

A Ordem dos Advogados reagiu de imediato ao indicado diploma legal, tendo feito sentir, ao que parece com êxito, a errada filosofia do citado art. 26.º, esperando-se para breve a publicação de um diploma que permita ao Conselho Geral da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados e Solicitadores a regulamentação de toda esta matéria.

O Conselho Geral da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados e Solicitadores já reuniu por diversas vezes, tendo, na última reunião do passado dia 16 de Janeiro, aprovado as linhas gerais dessa regulamentação.

Estas realidades serão concretizadas em próximos Boletins.

ACTIVIDADES DO CONSELHO GERAL

Os Vogais membros do Conselho Geral da Ordem tomaram posse em 16 de Janeiro de 1981.

Durante esse ano o Conselho efectuou 22 reuniões ordinárias e 3 reuniões extraordinárias, estas para discussão de questões relativas aos critérios a considerar na fixação de honorários e resoluções dos processos de laudo, «Acesso ao Direito», Revisão do Código Civil, Diploma de alterações do regime da Previdência Social dos Advogados e Solicitadores.

No decurso do ano foram proferidos 24 Acórdãos sobre processos de laudo e 11 Acórdãos em processos de recurso sobre inscrições nas reuniões do Conselho.

Foram ainda proferidos 9 pareceres sobre questões diversas.

É de salientar a actividade do Conselho quanto à questão do Acesso ao Direito, relativamente à qual foi apresentado ao Sr. Ministro da Justiça um projecto integral de diploma alternativo, e a relativa à Reforma do Código de Processo Civil, que permitiu a apresentação de respostas circunstanciadas aos inquéritos feitos sobre o assunto pelo Ministério da Justiça.

Uma última questão que preocupou sobremaneira o Conselho Geral foi a da Previdência, na qual actuou sempre em estreita ligação com o Conselho Geral da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

COMISSÃO DE ESTÁGIO E JOVENS ADVOGADOS

Conforme foi oportunamente noticiado na Revista, está constituída, sob a presidência do Vogal do Conselho Geral, Dr. João Nuno de Azevedo Neves, uma comissão destinada a estudar os problemas da estrutura do estágio e da inserção dos Jovens Advogados na actividade profissional.

Integram a referida comissão os seguintes colegas: Dr. José António Barreiros, Dr. Marques Bom, Dr. Augusto Aguiar Branco, Dr.ª Maria Teresa do Amaral Coutinho, Dr. Carlos Cruz, Dr. António Pires de Lima, Dr.ª Marieta Martins, Dr. Benjamim

Ferreira Mendes, Dr. Evaristo Ferreira Mendes, Dr.ª Maria Teresa Lopes Pires, Dr. Lopes dos Reis, Dr. Amadeu Lopes Sabino e Dr. José Henrique Zenha.

Realizaram-se já duas reuniões da referida comissão.

A primeira teve lugar no dia 10 de Dezembro do passado ano, consubstanciando-se numa sessão de trabalho da comissão com o Senhor Bastonário, em que se efectuou uma primeira abordagem tendo em vista estabelecer um programa de trabalhos.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Tem sido variada a intervenção da Comissão de Legislação, à qual coube nomeadamente: pronunciar-se sobre o projecto de diploma orgânico dos tribunais administrativos e fiscais, colaborar na tomada de posição da Ordem sobre a reforma do Código de Processo Civil, participar na preparação do diploma legal relativo ao regime jurídico do contrato de arrendamento, bem como quanto a outro texto legislativo respeitante à delimitação da área urbana para efeitos de construção, tendo finalmente tido intervenção quanto ao projecto alternativo da

Ordem dos Advogados sobre a questão do Acesso ao Direito.

A referida comissão é presidida pelo Vogal do Conselho Geral, Dr.ª Maria de Jesus Serra Lopes e é constituída pelos seguintes Colegas: Dr. António Menezes Cordeiro, Dr. António Sampaio Caramelo, Prof. Dr. Inocêncio Galvão Teles, Prof. Dr. João de Castro Mendes, Dr. João Vieira de Castro, Dr. José Robin de Andrade, Dr. José Manuel Simões Correia, Dr. Manuel Pires, Dr.ª Maria Isabel Jalles e Prof. Dr. Raul Ventura.

O ANTEPROJECTO SOBRE O ACESSO AO DIREITO

Face ao carácter inaceitável do anteprojecto elaborado pelo Ministério da Justiça sobre tal matéria, o Conselho Geral apresentou ao Senhor Ministro da Justiça um texto alternativo autónomo, que resultou de trabalho conjunto do Conselho Geral com os Conselhos Distritais e consulta à Comissão de Legislação.

O referido texto encontra-se à disposição, na Secretaria do Conselho Geral, dos Colegas que tenham interesse na respectiva consulta.

No projecto de diploma elaborado pela Ordem dos Advogados procurou conciliar-se a obrigação social do Advogado na prestação dos serviços jurídicos, dentro dos princípios constitucionais e das linhas orientadoras sobre esta matéria da Comissão da CEE.

No novo projecto perspectiva-se uma acção conjunta da Ordem dos Advogados nesta matéria, tendo em vista a mais correcta prestação dos serviços jurídicos aos utentes da mesma, sem quebra da independência e dignidade dos Advogados, com o inerente afastamento de qualquer forma de angariação de clientes, mas salvaguardando a mais correcta contrapartida possível para o Advogado prestador dos serviços.

De acordo com a alternativa formulada pela Ordem dos Advogados

a assistência jurídica destina-se a garantir que ninguém seja impedido, por insuficiência de meios económicos, de conhecer, fazer valer ou defender os seus direitos.

Em conformidade, a assistência jurídica compreende a prestação de serviços de consultas jurídicas e assistência judiciária, assentando na cooperação entre o Estado e os Advogados e Solicitadores através da Ordem dos Advogados e da Câmara dos Solicitadores.

De acordo com esta perspectiva distinguem-se as consultas jurídicas, da assistência judiciária propriamente dita.

O serviço de consulta jurídica é exercido nos escritórios do profissional que a prestar, só podendo ser obtida em princípio na área da Comarca do assistido.

Para o efeito, a pessoa carecida de assistência na modalidade de consulta jurídica preencherá um questionário entregando-o no Órgão da Ordem dos Advogados ou da Câmara dos Solicitadores com jurisdição na Comarca, distrito judicial, região autónoma ou Consulado quanto a emigrantes.

Verificando-se que o Consulente se encontra na situação de poder beneficiar dos Serviços de Consulta gratuita é o mesmo encaminhado

para o escritório do profissional que for escalado para o efeito.

Quanto à assistência judiciária, ela mantém as finalidades clássicas da dispensa total ou parcial de preparos de pagamento de custas ou o seu diferimento, bem como o patrocínio officioso.

A assistência judiciária pode ser requerida por Advogado, pelo Candidato à Advocacia ou Solicitador, em representação do interessado.

A nomeação de Advogado ou Solicitador officioso passa a ser solicitada pelo Juiz da causa ao Conselho Distrital da Ordem dos Advogados ou à Secção da Câmara dos Solicitadores territorialmente competente.

Apenas quanto ao Processo Penal é que se mantém a possibilidade de o defensor officioso do Arguido ser nomeado pelo Juiz de entre uma lista de Advogados e Candidatos à Advocacia elaborada anualmente pela Ordem dos Advogados.

Admite igualmente o projecto da Ordem que nos Juízos de Instrução Criminal de Lisboa e Porto e em outros locais onde tal se mostre necessário possam estar presentes, durante os períodos normais de serviço, o Advogado ou Candidato à Advocacia, de acordo com uma escala elaborada pela Ordem dos Advogados, para assistir aos Arguidos em todos os actos em que a sua presença for obrigatória.

Os honorários do defensor officioso penal bem como o reembolso das despesas serão suportadas pelo assistido, se tiver bens.

Havendo assistente que decaia na acusação e não goze de assistência judiciária pagará ele tais encargos.

Não sendo possível assegurar o pagamento por qualquer destes, será o mesmo suportado pelo Fundo de Assistência Jurídica.

Do mesmo modo os serviços de assistência jurídica serão suportados pelo Fundo de Assistência Jurídica.

O Fundo de Assistência Jurídica, a criar no âmbito do Ministério da Justiça terá como receitas, verbas para o efeito inscritas no Orçamento Geral do Estado, produto de multas impostas aos litigantes de má fé, montante dos cheques prescritos, procuradoria fixada a favor da parte representada por patrono oficialmente nominado bem como de quaisquer importâncias que lhe sejam atribuídas.

CONFERÊNCIAS SOBRE DEONTOLOGIA

Em resultado de uma iniciativa do conjunto do Instituto da Conferência e da Conferência do Estágio do Conselho Distrital de Lisboa realizou-se um ciclo de conferências sobre questões de deontologia profissional, seguidas de debate público.

Até ao presente tiveram já lugar as seguintes conferências:

— 22/10/81, *Dr. Ângelo de Almeida Ribeiro*, sobre os Deveres do Advogado, tanto para consigo próprio, como para com as pessoas e para com a comunidade.

— 29/10/81, *Dr. Mário Raposo*, sobre os Deveres do Advogado para consigo próprio.

— 12/11/81, *Dr. Luis Pedro Moitinho de Almeida*, sobre os Deveres do Advogado para com as pessoas relacionadas com os Tribunais.

— 19/11/81, *Dr. Asdrúbal Calisto* sobre os Deveres do Advogado para com as pessoas relacionadas com os Tribunais.

— 3/12/81, *Dr. Vasco Soares da Veiga*, sobre os Direitos dos Advogados em geral.

— 10/12/81, *Dr. José de Sousa Macedo*, sobre os Deveres dos Advogados para com os clientes e Direito a honorários e retenção de documentos, valores e objectos confiados pelos clientes.

— 14/1/82, *Dr. Hugo Pinheiro Torres*, sobre os Direitos dos Advogados em relação a outros Colegas e o Direito à Urbanidade.

— 21/1/82, *Dr.^a Maria Clara Lopes*, sobre os Direitos dos Advogados a guardar e a divulgar segredo profissional e à inviolabilidade de correspondência profissional.

SEGURO DE GRUPO PARA ADVOGADOS

À data em que este Boletim circula estará provavelmente já assinado com a Companhia de Seguros Império um esquema de seguro de grupo para Advogados.

O referido seguro cobrirá os seguintes riscos: vida, acidentes pessoais, doença, incapacidade temporária total, responsabilidade civil profissional, perdas patrimoniais do escritório e acidentes de trabalho.

A subscrição pressupõe apenas a aceitação obrigatória das modalidades vida e acidentes pessoais, sendo a partir daí viáveis todas as modalidades combinatórias.

Não existe capital mínimo, sendo o máximo de Esc.: 10 000 000\$00, com hipótese de indexação anual em escalas à escolha do segurado, de 10, 15, 20 ou 25 %.

A cobertura de doença abrange o internamento hospitalar, despesas médicas e medicamentosas, consultas, etc., abrangendo cônjuge e filhos dependentes de 18 meses a 69 anos.

Cremos dever chamar a atenção dos colegas para a importância de que se reveste a subscrição deste seguro, sobre o qual se procurarão dar notícias em próximos Boletins.

QUINQUAGÉSIMO QUARTO DIA DO JURISTA ALEMÃO

Realizar-se-á em Nuremberga, de 14 a 17 de Setembro de 1982, a quinquagésima quarta celebração do dia do jurista alemão.

Do programa fazem parte, além da sessão plenária de abertura, que terá lugar no dia 14 de Setembro e da de encerramento, no dia 17, várias sessões nos dias 15 e 16, agrupadas em quatro secções, referentes, respectivamente, ao Direito de Família, ao Processo Penal, ao Direito Processual Administrativo e ao Saneamento de empresas.

Os preços da inscrição por sessão são os seguintes:

- 50 DM para associados;
- 40 DM para estagiários;
- 80 DM para não associados;
- 40 DM para estudantes.

Uma vez que a língua utilizada nas sessões é a alemã, recomenda-se que a inscrição se circunscreva a colegas que dominem perfeitamente aquela língua.

Os pedidos de informação sobre esta iniciativa, bem como sobre as possibilidades de aquisição da qualidade de sócio da associação podem ser feitos para: Secretariado do Dia do Jurista Alemão, Oxfordstrasse 10,5300 Bonn 1, Tel.: 0228/658035.

ASSOCIAÇÃO PARA O PROGRESSO DO DIREITO

A ASSOCIAÇÃO PARA O PROGRESSO DO DIREITO realizou nas instalações da Ordem dos Advogados um ciclo de colóquios sobre o tema *A Resolução dos Conflitos de Trabalho*. Tal iniciativa prolongou-se por várias sessões em que foram abordadas as seguintes matérias: A Resolução dos Conflitos Individuais de Trabalho (dia 2/12, Drs. Rodrigues da Silva e Gama Vieira); O Processo de Trabalho (dia 4/12, Drs. Mário Torres e Jorge Barata); A Resolução dos Conflitos Colectivos do Trabalho (dia 9/12, Drs. João Caupers e Almeida Lopes); a Garantia dos Direitos e das Decisões (dia 11/12, Drs. Gama Vieira e Artur Mota).

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS JOVENS ADVOGADOS

A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS JOVENS ADVOGADOS tem vindo a realizar, em colaboração com o Instituto da Conferência da Ordem, um ciclo de palestras com que pretendeu homenagear a Advocacia Portuguesa, identificada através de grandes vultos que, nos diversos ramos do Direito, fizeram uma carreira profissional brilhante.

Após a primeira conferência, proferida pelo Prof. Dr. Adelino da Palma Carlos, seguiram-se nos dias 11 de Fevereiro e 26 de Fevereiro respectivamente as conferências dos Drs. José Magalhães Godinho e Sá Carneiro de Figueiredo.

As conferências dos Drs. Azeredo Perdigão e Eduardo Figueiredo realizar-se-ão numa data a anunciar oportunamente.

CONSELHO DISTRITAL DO PORTO CONFERÊNCIAS

Realizou-se no passado dia 6 de Janeiro a conferência do Dr. Miguel Veiga sobre *um caso de direito civil*.

Do calendário tornado público constam ainda as seguintes sessões:

- 3/2/82, Dr. Rui Polónio de Sampaio, *um caso de propriedade industrial*.
- 17/2/82, Dr. Ponciano Serrano, sobre tema a anunciar.
- 3/3/82, Dr. Coelho dos Santos, *um caso de Direito Civil*.
- 17/3/82, Dr. Salgado Lobo, *excursão por vários casos profissionais*.
- 21/4/82, Dr. Alberto Lamy, *um caso de direito de propriedade*.

Numa segunda iniciativa, realizada também nas instalações da Ordem dos Advogados, a referida Associação tem promovido um novo colóquio destinado ao debate do tema *Direitos, Liberdades e Garantias e a Revisão Constitucional*, com sessões nos dias 2/2, 9/2, 16/2, 24/2 e 2/3.

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

O CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS tem vindo a efectuar, nas suas instalações no Largo do Limoeiro, em Lisboa um ciclo de conferências subordinadas ao tema *Medicina e Direito*.

Tais conferências constam do seguinte calendário:

- 18/1, *A Investigação da Paternidade e a Biologia Forense*, com intervenções do Dr. Guilherme de Oliveira e do Prof. Jorge Weissmann.
- 25/1, *A Psiquiatria Forense*, com intervenções do Prof. António Bracinha Vieira e do Juiz Desembargador, Dr. Maia Gonçalves.
- 1/2, *A Toxicidade Forense*, com intervenções do Prof. Lesseps Lourenço dos Reis e dos Drs. Pedro Gaivão e Nelson de Oliveira.
- 8/2, *A Peritagem Contraditória*, com intervenções do Prof. Fernando Manuel Oliveira de Sá e Dr. Messias Caldeira Bento.

I JORNADA LUSO- HISPANO-BRASILEIRAS DE DIREITO DO TRABALHO

Sob os auspícios da Faculdade de Direito de Lisboa e com o apoio do Instituto Latino-Americano de Direito do Trabalho estas jornadas realizar-se-ão nos dias 5, 6 e 7 de Abril, no Auditório do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Durante elas, serão versados, por especialistas brasileiros, espanhóis e portugueses pertencentes a várias universidades os seguintes temas: a estabilidade e a promoção do emprego face à legislação do trabalho, as tendências actuais da negociação colectiva e a codificação do Direito de Trabalho.

As conferências de abertura e de encerramento estarão a cargo respectivamente dos Profs. Giuliano Mazzoni e Gérard Lyon-Caen.

REFORMA DO PROCESSO CIVIL

Devido ao seu interesse, recorda-se quanto já foi publicado relativamente à intervenção da Ordem dos Advogados na Reforma do Processo Civil.

Face à anunciada Reforma do Código do Processo Civil, a Ordem dos Advogados, através do seu Bastonário e do estudo e reflexão de todos os Conselhos, Superior e Distritais, entendeu apresentar ao Ministério da Justiça, as seguintes considerações: «O Código de Processo Civil é, como é consabido, o diploma adjectivo base da actuação de todos os advogados e demais profissionais forenses.

Esta realidade dispensa a referência especificada a todas as consequências que da mesma certeza jurídica decorrem.

Tal implicava, *como implica*, a máxima reflexão possível sobre todas as alterações a introduzir ao Código.

Independentemente da discutibilidade do método anunciado, o certo é que, mesmo para simples concordância com alterações pontuais constantes do inquérito, era exigível mais tempo de reflexão do que o indicado.

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados ponderando sobre toda a problemática em causa, entendeu não se limitar a uma atitude de justificada impossibilidade de resposta, mas sim produzir o esforço possível no sentido de permitir, desde já, a colaboração oportuna e consciente adequada.

Em consequência, de imediato ao anúncio da Reforma do Código de Processo Civil, enviou a todos os Conselhos, Superior e Distritais e a todas as Delegações Comarcãs, fotocópias do Inquérito e solicitou-se respostas e sugestões sobre o mesmo».

A estas considerações seguem-se as Conclusões do estudo feito, que a seguir apresentamos, ainda que na forma de necessária síntese útil, e que foram, também, expostas ao Ministério da Justiça:

1.º — Os advogados e a sua Ordem têm o legítimo direito de conhecer com antecedência eficaz, qualquer Reforma legislativa, que directa ou indirectamente se prenda com a sua actividade, designada, e, mormente como é o caso, da relativa ao Processo Civil.

Este direito deveria ser traduzido em ter tido conhecimento de tal Reforma mesmo muito antes do seu anúncio oficial.

É a concretização deste reafirmado direito o que se espera ver satisfeito no futuro.

2.º — Qualquer alteração, mesmo

que pontual de carácter exclusivamente prático, que não do princípio processual, tem de ser analisada no contexto em que se insere.

É esta uma reserva que desde já deixamos expressa, relativamente às considerações que juntamos, e que é condicionante da nossa concordância a qualquer alteração.

3.º — O texto dos projectos de diplomas legais devem ser apresentados à Ordem, com o tempo necessário para reflexão e considerações que se entendam na oportunidade produzir.

4.º — Concomitantemente e até primordialmente deve ser efectuada, com a urgência necessária uma eficaz reforma à lei de Organização Judiciária. É no entendimento da Ordem dos Advogados nesta lei de Organização Judiciária que se situa o cerne do problema actual da administração da Justiça.

Uma boa formação dos Juizes e uma adequada reestrutura dos tribunais é condição necessária e indispensável para uma boa prática do Processo Civil sem o que qualquer alteração a este Código poderá ser, praticamente, inútil.

5.º — Por último, não queremos deixar de referir a V. Ex.ª de que a consulta feita à Ordem dos Advogados, nos precisos termos em que foi feita, não legitima o afirmar-se de que a promulgação de qualquer diploma legal sobre o Código de Processo Civil».

Do trabalho, enviado ao Ministério da Justiça, coligido pelos Vogais do Conselho Geral, Exm.º senhor Dr. Fernando de C. Fernandes Thomaz e Maria de Jesus Serra Lopes, «RESPOSTAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS» ao «Inquérito oficial acerca da Reforma do Código de Processo Civil» salientamos o seguinte:

«1 — Quanto à metodologia:

A Ordem dos Advogados Portugueses exprime, convicta e construtivamente, as suas mais preocupadas reservas ao critério metodológico adoptado para a Reforma, de que o Inquérito, ora em resposta, é um mero afloramento ou consequência.

2 — Na verdade, e incidindo apenas sobre o inquérito, adianta-se desde já, que se desconhece e não resulta perceptível o critério que presidiu à selecção dos temas constantes do Inquérito temas que se nos não afigura que possam decorrer de uma aplicação homogénea das razões invocadas na introdução ao Inquérito (pontos 1., 2. e 3.), designadamente da aplica-

ção das «regras científicas do racionalização o simplificação do trabalho» e dos «meios conhecidos de provocar mudanças de atitude» (expressão esta a que a Ordem dos Advogados Portugueses mantém, aliás, reservas até vir a conhecer o significado exacto com que foi usada).

3 — As questões ou temas seleccionados para o objecto do inquérito apresentam-se, assim, com um carácter fragmentário que dificilmente permite alcançar uma visão unitária, de conjunto, da própria selecção em si mesma.

4 — Ademais, a solução metodológica adoptada implica, ainda, uma nova reserva por parte da Ordem dos Advogados Portugueses: a de que — sobretudo, quanto à «1.ª fase da Reforma do C.P.C.», de que exclusivamente se ocupa — não é, no plano prático, efectivamente estimuladora da abordagem ou pronúncia sobre outros temas não pré-seleccionados, que, ressalvadas naturais divergências foram por vezes indicados como revestindo maior relevância, interesse e prioridade que alguns dos submetidos «ao veredicto dos profissionais do foro», expressão, ela própria, de duvidoso rigor metodológico.

5 — Ainda no plano metodológico, não deixará de referir-se, quer quanto ao Inquérito quer sobretudo quanto à Reforma, que causa fundas preocupações a esta Ordem a solução de ir-se avançando «por partes» e «a título experimental»; e isto por motivos óbvios, que se prendem com as necessidades de certeza e de segurança jurídicas, quer pelos problemas de aplicação da lei no tempo ou de sucessão das leis que adviriam de estar periodicamente a rever-se um texto fundamental, quer ainda pelas dificuldades de interpretação daí decorrentes, por ficar prejudicado — se não subvertido — o resultado ao «elemento sistemático» na interpretação das leis, mormente na interpretação de um Código.

2 — Quanto à orientação geral que deve presidir à Reforma:

6 — Uma circunstância, extrínseca à Reforma em si mesma, é, no entanto, susceptível de inviabilizá-la se, como tem sido dito e redito, não coincidir eficazmente com a entrada em vigor daquela: a superação do estado gravíssimo a que chegou a Administração da Justiça, nomeadamente, mas não exclusivamente, por falta de magistrados e funcionários, em número e com a preparação mínima exigidos.

(Continua na página seguinte)

COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Presidida pelo Sr. Bastonário, conforme já foi noticiado, a referida comissão é formada pelos nossos Colegas Dr. Pereira Barrocas, Dr. Guilherme da Palma Carlos, Dr. Morcira de Castro, Dr. Luís Gallego, Dr. José Vera

Jardim, Dr. Luís Sáragga Leal, Dr. António Serra Lopes, Dr. Albano de Melo, Dr. Rui de Almeida Mendes, Dr. Soares da Veiga, Dr. Karim Vakil e Dr. José Henrique Zenha.

A referida comissão tem estabele-

cido contactos com as diversas Ordens de Advogados estrangeiras e designadamente para a recolha de informações sobre o estatuto do Advogado, bem como sobre problemas profissionais, designada e inclusivamente no que concerne à Comunidade Económica Europeia, nos seus diversos aspectos, desde o deontológico ao do direito de livre estabelecimento com referência também ao direito da concorrência e livre circulação.

A referida comissão esteve representada nas reuniões havidas em Lisboa, quer da UIA quer da IBA.

Tem nos seus projectos a realização de um curso de Direito Comunitário do qual serão dadas notícias em breve.

Devido a razões de ordem financeira, sempre presentes em toda a actuação dos órgãos da Ordem, não foi possível a deslocação a algumas reuniões internacionais.

No entanto, o Sr. Bastonário esteve presente no Congresso da UIA em Nova Iorque, onde foi eleito Vice-Presidente desta organização para Portugal, bem como na abertura do ano judicial em Londres.

Foram iniciadas pelo Sr. Bastonário, também na sua qualidade de Presidente da Comissão de Relações Internacionais, contactos com a Ordem dos Advogados do Brasil, com o objectivo de estreitar as relações entre as duas organizações e a Advocacia brasileira e portuguesa.

Tendo como preocupação fundamental a preparação dos Advogados portugueses para o exercício da Advocacia na CEE, a Ordem promoveu, com base na Comissão de Relações Internacionais, um ciclo de Conferências.

A primeira teve lugar no dia 22/4/81, e foi proferida pelo Dr. José Carlos Moitinho de Almeida sob o tema A Ordem Jurídica Comunitária, o qual viria a usar da palavra nos dias 7/5 e 17/6, para abordar respectivamente os temas livre circulação de mercadorias e Direito de estabelecimento e livre prestação de serviços.—

No dia 30/4 o Dr. Brito Correia analisara em geral o Direito Europeu das Comunidades, tendo em 21/5 sido proferida pela Dr.^a Isabel Jalles uma outra conferência sobre os Acordos de Licença de Patentes e o Direito Comunitário da Concorrência.

Antes da sessão de encerramento, que ocorreria em 14/6, coube a vez aos Drs. Mota Campos, em 28/5 e Xavier Basto, em 4/6, a análise dos temas Contencioso Comunitário e A Fiscalidade Indirecta na CEE.

REFORMA DO PROCESSO CIVIL

(Cont. da pág. anterior)

7 — O Inquérito em apreciação proposta, a esta Ordem dos Advogados Portugueses, várias preocupações acrescidas, que poderemos abordar seguidamente, sem carácter exaustivo e de que as principais são:

- O carácter casuístico da selecção dos temas, sem prévia referência aos princípios gerais orientadores do Processo Civil Português;
- a tendência para certa «absorção» do Processo Civil pelo, ou no, Processo Penal, em certos aspectos;
- uma excessiva «adesão» a soluções consagradas noutros países, sem atenção cuidada às distorções que lhes podem advir da sua introdução brusca no nosso;
- o receio de que certas soluções preconizadas possam permitir, no nosso País, o abuso do direito de acção judicial, que não tem, até ao presente, assumido dimensão preocupante.

8 — A Ordem dos Advogados Portugueses preconiza que, antes de se avançar na Reforma — e ainda mais sendo esta «parcelar» e «experimental» — sejam esclarecidos e reforçados, por meio legal adequado, os princípios gerais ordenadores do futuro Processo Civil Português como um todo, os quais serão tanto mais valiosos e indispensáveis quanto mais se caminhar por uma via de modificar parcialmente um Código que — independentemente de necessidades de revisão — tem unidade sistemática e científica que não foi atingida na sua essência pela Reforma de 1961 (em que, lembre-se aliás, não se seguiu a metodologia parcelar» e «experimentalista» que agora se preconiza).

9 — De modo muito breve, entende esta Ordem dos Advogados Portugueses que devem ser mantidos em pleno vigor o princípio do dispositivo, nas suas várias manifestações; o princípio de contraditório; o princípio da legalidade, igualmente nas suas várias manifestações, isto entre os principais e sem qualquer preocupação exaustiva.

10 — Quanto ao princípio da inquisitorialidade, sobretudo evidenciado pelo reforço dos poderes do Juiz, lembra-se que tal não poderia, sequer,

tornar-se de utilidade processual e social mínimas, sem haver magistrados e funcionalismo em número suficiente e com as qualificações humanas e técnicas que permitissem assegurar, em todo o País, a plenitude do direito consagrado na primeira parte do n.º 1 do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa.

Independentemente de tal condicionamento, o Processo Civil Português deve, porém, continuar a manter as suas características diferenciais essenciais em relação ao Processo Penal; já que, transcendendo o comum interesse geral da prossecução da paz social, são profundas as diferenças que devem continuar a marcá-los.

Daí que a Ordem dos Advogados Portugueses, por identidade de razão, seja, em princípio, favorável à introdução de novas normas permissivas que visem assegurar a intervenção e a orientação do processo pelas partes; e exprima, também em mero princípio, cautelosas reservas à introdução de novas normas que visem atribuir acrescidos poderes discricionários ou faculdades optativas aos juízes.

11 — Tema de carácter geral, a exigir profunda reflexão, afigura-se também o da consagração, que parece implicitamente preconizada, de certas soluções experimentadas nos sistemas do direito processual de outros países, designadamente o francês e o inglês.

Na subsequente apreciação na especialidade, voltaremos à matéria; e aí traduziremos também as nossas preocupações quanto ao aspecto supra-referido do abuso do direito de acção judicial.

Posteriormente e adentro dos 2.º e 3.º Inquéritos foi realizado um debate público sobre a Reforma do Código de Processo Civil, em que proferiram palestras os Exm.^{as} senhores, Conselheiro Américo Campos Costa e Dr. Fernão de C. Fernandes Thomaz.

A Ordem já fez entrega ao Ministério da Justiça das suas Respostas a estes últimos inquéritos.

Todos estes trabalhos estão à inteira disposição dos Colegas na Secretaria do Conselho Geral, para consulta, comentários e propostas que entenderem.

ACADEMIA DE DIREITO INTERNACIONAL DE HAIA

Realizar-se-á, em Julho e Agosto do corrente ano, a 53.^a sessão da Academia de Direito Internacional de Haia.

A referida sessão terá lugar em dois períodos: o primeiro, entre 5 e 23 de Julho; o segundo, de 26 de Julho a 13 de Agosto.

Do programa do primeiro período constam as seguintes Lições: Curso Geral (12 a 23 de Julho); Os princípios do Direito Comercial Internacional dos Países Socialistas (5 a 9 de Julho); Considerações Históricas e Actuais sobre a Codificação do Direito Internacional Privado (5 a 9 de Julho); As Novas Correntes na Doutrina do Direito Internacional Privado e o seu Impacto na Prática Judiciária (5 a 9 de Julho); Novas Abordagens das Regras Gerais do Direito Internacional Privado nos Países Americanos (12 a 16 de Julho); Problemas Jurídicos relativos aos Investimentos Estrangeiros (12 a 16 de Julho); Os Desenvolvimentos do Direito Monetário Internacional desde 1971 (19 a 23 de Julho) e O Direito Internacional nas Constituições Contemporâneas (19 a 23 de Julho).

Do segundo período constam os seguintes Cursos: Curso Geral (26 de Julho a 13 de Agosto); O Facto na Aplicação do Direito Internacional (26 a 30 de Julho); A Imunidade de Jurisdição dos Organismos Internacionais (26 a 30 de Julho); O Direito Internacional Relativo às Matérias Primas (2 a 6 de Agosto); A Noção de Património Comum da Humanidade (2 a 6 de Agosto); A Tomada da Propriedade pelo Estado, Desenvolvimentos em Direito Internacional (9 a 13 de Agosto) e Métodos de Investigação do Costume Internacional na Prática dos Estados (9 a 13 de Agosto).

ASSUNTOS EUROPEUS

Vai surgir brevemente uma revista quadrimestral dedicada ao estudo da problemática europeia denominada ASSUNTOS EUROPEUS.

Trata-se de uma publicação científica que pretende também debruçar-se sobre problemas práticos respeitantes à adesão de Portugal às comunidades.

Do seu Conselho de Redacção fazem parte Claus-Dieter Ehlermann (Bruxelas), Isabel Jalles (Lisboa), Ernâni Lopes (Bruxelas), J. C. Moitinho de Almeida (Lisboa), Robert Triffin (Yale e Louvaina) e A. de Vasconcelos Porto (Bruxelas).

O acesso ao Curso deve ser solicitado até 1 de Junho, existindo bolsas em número limitado, cuja concessão deverá ser requerida até 1 de Março.

A Academia emite diplomas relativos aos Cursos que ministra, os quais serão concedidos após exame na especialidade.

Para quaisquer informações complementares, pode ser contactado, além do Secretariado da Academia (2517 KJ La Haye, Palais de la Paix), a Secretaria do Conselho Geral da nossa Ordem dos Advogados, onde existe documentação explicativa.

INQUÉRITO AOS JOVENS ADVOGADOS O PROBLEMA DO ESTÁGIO

Para que a Comissão de Estágio e Jovens Advogados possa funcionar eficazmente torna-se indispensável ouvir a opinião dos interessados sobre esta matéria.

Roga-se pois a resposta do questionário seguinte, com a maior concisão e no prazo máximo de duas semanas.

A correspondência deverá ser endereçada para: Dr. João Nuno Azevedo

ACTUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE ADVOGADOS

Têm surgido reclamações quanto a lapsos praticados na elaboração da relação dos Advogados, nomeadamente quanto à indicação de nome, local de escritório ou número dos telefones.

Muitos desses erros devem-se à escassa participação dos Colegas, que não informam atempada e convenientemente os serviços da Ordem quanto a modificações que entretanto ocorrem nos elementos de identificação, mudanças de domicílio, números de telefone e outros.

Roga-se pois que quaisquer lapsos ou alterações sejam comunicados para: Dr.^a Maria de Jesus Serra Lopes, Conselho Geral da Ordem dos Advogados, Largo de São Domingos, n.º 14, 1.º em Lisboa.

Considera-se dever dos Advogados, com base nos mais puros princípios de deontologia e solidariedade profissional, a comunicação à Ordem dos Advogados de qualquer alteração de domicílio profissional.

QUOTAS EM ATRASO

A Ordem dos Advogados irá emitir para todos os Colegas que têm presentemente quotas em atraso uma circular chamando a atenção para as consequências que, para a classe, advêm de tal situação, a qual não pode continuar nem vai mais ser permitida.

Neves, Conselho Geral da Ordem dos Advogados, Largo de S. Domingos, 14, 1.º, 1194 Lisboa.

- 1 — Concorde com a existência de estágio prévio no ingresso definitivo na O.A. nos moldes em que está actualmente regulamentado?
- 2 — Qual o aspecto que lhe parece mais inadequado nos moldes actuais do estágio?
- 3 — Qual a óptica por que deverá um estágio de advocacia ser orientado: em ordem a facilitar o acesso de todos os candidatos à inscrição definitiva na O.A. ou de modo a facultar o acesso somente àqueles que pretendem dedicar-se em exclusivo ou essencialmente à advocacia?
- 4 — Assinale o que seriam para si as três principais linhas de orientação do estágio.
- 5 — Teve facilidades ou dificuldades em encontrar um patrono?
- 6 — Considera proveitosa em termos de aprendizagem a sua relação com o patrono?
- 7 — Pensa que o estágio deveria ser remunerado? Em que termos?
- 8 — Como entende que se deveriam processar as relações entre o patrono e o estagiário?

CONGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Realiza-se nos próximos dias 23, 24 e 25 de Abril, em local a designar em Lisboa, o PRIMEIRO CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, o qual será subordinado ao tema «Com o Ministério Público na Sociedade Democrática — Perspectivas de Futuro».

Durante esse Congresso serão discutidas comunicações subordinadas ao seguinte temário: O Ministério Público e o Estado, O Ministério Público e a Comunidade e O Ministério Público e o seu Estatuto.